

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

JOSE MIGUEL BUSQUETS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho, Jose Miguel Busquets – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-269-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sociedade. 3. Conflito.
4. Movimentos sociais. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

Esta publicação – "Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais" - resulta da prévia seleção de artigos, e do fecundo debate que se seguiu à apresentação oral dos trabalhos, no Grupo de Trabalho homônimo, o qual se reuniu em 9 de setembro do ano em curso, durante o V Encontro Internacional do CONPEDI, realizado em Montevideo (Uruguai), nos últimos dias 8 a 10 de setembro.

O V Encontro – enfatizando a problemática das “instituições e o desenvolvimento no momento atual da América Latina” como tema central – permitiu que, às margens do Rio da Prata, na Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai (UDELAR), se fizesse intensa discussão acadêmica, unindo teoria e empiria na abordagem do fenômeno sócio-político-jurídico.

Assim e por meio de abordagem multi e interdisciplinar, o GT "Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais" proporcionou, entre outros aspectos, o intercâmbio sobre a nova agenda dos movimentos sociais. Os artigos utilizaram metodologia construtivista, mostrando a nova agenda de pesquisa das ciências jurídicas.

Por tudo, tem-se a certeza de que, mais uma vez, o GT "Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais" cumpriu com os objetivos a que se propõe, nomeadamente o de levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição relevante acerca da problemática dos movimentos sociais. E espera-se que a leitura dos trabalhos aqui publicados, tanto os de cunho normativo quanto os de feição empírica, contribuam para enriquecer o cabedal de conhecimento sobre a temática geral do V Encontro, a saber, as “instituições e o desenvolvimento no momento atual da América Latina”.

Prof. Dr. José Miguel Busquets - Universidade da República do Uruguai (UDELAR)

Prof. Dr. Filomeno Moraes - Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

NECROPOLÍTICA, RACISMO E HOMICÍDIOS DE JOVENS NEGROS EM SERGIPE

NECROPOLITICS, RACISM E HOMICIDE OF BLACK YOUTH IN SERGIPE

Ilzver de Matos Oliveira ¹

Resumo

Este texto tem como objetivo discutir, a partir de dados sobre homicídios no Brasil e em Sergipe, as discrepâncias entre os números de mortos quando analisamos o tema sob o viés da raça/cor. Além das taxas de violência letal entre as mais elevadas do mundo, apesar de aparentemente não termos no território brasileiro enfrentamentos étnicos, religiosos, de fronteiras, raciais ou políticos, há uma exposição desproporcional da população negra a essa violência, sobretudo da juventude negra, situação que viola direitos e requerer do Estado e da sociedade medidas de enfrentamento das condições históricas, sociais, culturais e econômicas que favorecem essa conjuntura.

Palavras-chave: Homicídios, População negra, Juventude, Necropolítica

Abstract/Resumen/Résumé

This text aims to discuss, from data on homicides in Brazil and Sergipe, the discrepancies between the dead numbers when we look at the issue from the bias of race / color. In addition to the rates of lethal violence among the highest in the world, although apparently not having in Brazil ethnic clashes, religious boundaries, racial or political, there is a disproportionate exposure of black people to this violence, especially black youth, situation violates rights and require the state and society coping measures the conditions histories, social, cultural and economic conditions that favor this situation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Homicides, Black people, Youth, Necropolitics

¹ Doutor em Direito (PUC-Rio), Mestre em Direito (UFBA), professor do Mestrado em Direitos Humanos (UNIT). Esse artigo foi apoiado pelo EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC N° 04/2016 - PRAPEC.

1 INTRODUÇÃO

Em 22 de março de 2008 após uma grande operação policial um adolescente chamado “Pipita”, de 17 anos, acusado de cometer diversos crimes, foi morto pela polícia com 3 tiros no peito. Sergipe, já citado tanto na Anistia Internacional e na CPI dos Grupos de Extermínio nos tempos da “Missão” (criado no 2º mandato do governo João Alves (1991) - PFL atual DEM) para combater o roubo de gado, mas que acabou praticando atrocidades que, estranhamente, não levou ninguém à cadeia), mais uma vez apresenta ao país como melhor solução possível: a morte de um suposto criminoso.

A Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe denunciou em 4 de abril de 2013, a existência de um grupo de extermínio que matou cerca de 17 jovens no município de Poço Verde, Sergipe. Em escolas do município eram afixadas listas contendo os nomes dos jovens jurados de morte que posteriormente apareciam mortos.

O jovem David Phelipe, 17 anos, foi assassinado no dia 12 de março de 2014 em uma abordagem policial no Parque dos Faróis, município de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe.

No Centro de Atendimento ao Menor – Cenam – adolescentes foram torturados pelos agentes em 17 de setembro de 2014 durante uma rebelião.

A partir de uma leitura desses casos podemos perceber que vivemos num momento complexo sobre o tema violência e juventude, em especial a juventude negra e pobre, e que esse momento exige uma reflexão séria da sociedade, da academia e do Estado sobre as estruturas que sustentam os elevados números de homicídios dessa juventude em nosso país e os caminhos que precisamos percorrer para o enfrentamento desse problema.

Nesse trabalho partimos da análise das principais pesquisas brasileiras sobre violência, homicídio e cor para apresentar o quadro panorâmico do problema e, em seguida, apresentamos algumas ideias que academicamente, dentro do campo da criminologia, dos estudos da violência e da segurança pública, vêm sendo apresentadas para explicar a situação exposta nos dados estatísticos e para pensar os caminhos que temos e podemos seguir para enfrentar essa problemática que põe em risco a dignidade da parcela mais expressiva da população brasileira.

O Estado de Sergipe, foco do nosso estudo, com 70,3% de população negra, é o Estado com a quarta maior população negra do Nordeste, ficando atrás apenas da Bahia, do Piauí e do Maranhão, respectivamente com 79,1%, 75,6% e 75% de população negra. Apesar disto, a situação de exclusão dessa parcela da população é persistente e mostra-se mais

evidente a cada nova análise que realizamos sobre o acesso a direitos, tais como trabalho, educação, saúde, moradia, acesso à justiça, segurança pública, entre outros importantes direitos humanos.

Apesar das ações implementadas nos últimos anos, a percepção da realidade desse contingente populacional é muitas vezes de difícil compreensão para alguns setores da sociedade. Isso pode ser observado, por exemplo, no sistema de justiça brasileiro, que, apesar de se constituir um dos pilares importantes na validação das medidas de combate às desigualdades sociais e raciais, continua majoritariamente com uma postura conservadora diante das análises raciais, deixando de punir os casos de racismo, bem como os casos de intolerância, e negando-se ao enfrentamento da desigualdade racial no Brasil e das diversas manifestações de intolerância cultural e religiosa originárias, na maioria das vezes, do próprio racismo que impregna persistentemente a sociedade brasileira.

Assim, apesar da resolução do problema da desigualdade racial se mostrar cada vez mais central para o aprofundamento da nossa democracia, essa herança do período colonial, ainda hoje, mostra-se como um dos maiores fantasmas de que o Brasil parece não ter conseguido se libertar, preferindo dele fugir e optando por não enfrentá-lo. Isso é o que tem ocorrido, por exemplo, no sistema de justiça criminal, que não tem resolvido satisfatoriamente os conflitos ligados à desigualdade racial por via da repressão à violação dos direitos, ou seja, pela aplicação da legislação penal anti-discriminatória. Observa-se que, no caso da desigualdade racial, tem sido impossível coibir os casos de discriminação, tanto no âmbito penal, quanto cível, devido às ambiguidades das leis, ao racismo institucional e à falta de vontade política em identificar e punir esses crimes.

É com base em um quadro de inquéritos policiais paralisados, da inércia do Ministério Público e de decisões judiciais vacilantes, que comprovamos não apenas interpretações jurídicas conservadoras e preconceituosas sobre os casos de discriminação racial e intolerância religiosa, como também a existência do denominado racismo institucional, ou seja, a incapacidade coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado ou profissional às pessoas devido à sua cor, cultura, opção religiosa ou origem étnico-racial.

Com base no relatório *Sistema Judicial Y Racismo Contra Afrodescendientes: Brasil, Colombia, Perú e República Dominicana. Observaciones Finales Y Recomendaciones* do Centro de Estudios de Justiça de Las Américas – CEJA, destacamos que a consideração da normativa internacional sobre direitos humanos em matéria de racismo é muito escassa, apesar do Brasil ser signatário de um dos mais importantes instrumentos internacionais de

combate ao racismo, que é a convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Constatamos assim uma ineficiência na garantia do acesso da população negra à justiça. Um sério problema que é cada vez mais significativo diante da persistência da não colocação do tema do racismo na agenda do sistema de justiça como uma questão a ser levada a sério. No tocante ao combate ao racismo institucional, percebemos a falta de compreensão sobre como se desenvolve o processo discriminatório, bem como instrumentos concretos para atender a esse propósito. Tudo isso somado à falta de formação dos advogados, magistrados, Ministério Público, Defensoria Pública, polícias, entre outros, sobre essa matéria. Não há racismo, por outras palavras. E, portanto, assumem em suas práticas profissionais e suas sentenças, o preconceito racial de se julgarem sem preconceito racial e em se tratando dos casos de intolerância, reproduzem as mesmas atitudes preconceituosas que os demais segmentos da sociedade. Por isso que são tão importantes os programas externos de Educação complementar em direitos humanos com destaque para a promoção da igualdade étnico-racial e de monitoramento da democratização do sistema de justiça, como propõe esse artigo com foco no estado de Sergipe, entendendo que o nosso estado em nada se diferencia da realidade aqui apresentada. Ele também está inserido neste contexto de busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Esperamos com esse trabalho contribuir na construção de uma cultura mais democrática em nosso estado, que seja capaz de inserir essa majoritária parcela da sua população na pauta de prioridades das políticas públicas e que possa assegurar o gozo e a fruição da população negra, plena e eficazmente.

2 VIOLÊNCIA E COR NO BRASIL

O histórico das pesquisas sobre violência e cor no Brasil mostra que o Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde foi o primeiro e ainda é a única fonte que verifica o quesito raça/cor dos homicídios em nível nacional. Esse sistema iniciou a divulgação de seus dados em 1979, mas foi em 1996 que começou a oferecer informações referentes à raça/cor das vítimas, apesar de que com elevado contingente de subregistro até 2002. (WAISELFISZ, 2012, p.9).

Analisando o tema da classificação por raça ou cor das certidões de óbito no país, Waiselfisz (2012) observa que existe uma tendência desde 2002 de queda do número absoluto de homicídios na população branca e de aumento do número de homicídios da população

negra e, além disso, que essa tendência se observa tanto no conjunto da população quanto na população jovem. (WASELFISZ, 2012, p.9).

O número de homicídios de brancos caiu de 18.867 em 2002 para 14.047 em 2010, o que representa uma queda de 25,5%. Os homicídios de negros tiveram passaram de 26.952 para 34.983, representando, de forma oposta, um aumento de 29,8%.

Destacam-se, pelos pesados aumentos de vítimas negras: Pará, Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte. A Região Norte e, em segundo lugar, a Região Nordeste, são as que evidenciaram maior crescimento no número de homicídios negros: 125,5% e 96,7% respectivamente, entre os anos 2002 e 2010. Individualmente, Bahia, Paraíba e Pará foram as unidades que tiveram maior crescimento no seu número de homicídios negros nesse mesmo período, mais que triplicando em 2010 os números de 2002. Já os Estados de Alagoas, Espírito Santo e Paraíba são os que apresentaram as maiores taxas de homicídios negros¹: 80,5; 65,0 e 60,5 para cada 100 mil negros. São níveis altamente preocupantes. Se considerarmos que o Brasil, nesse ano, apresentou uma taxa geral de 27,4 homicídios em 100 mil habitantes e essa taxa foi a quinta maior do mundo entre 90 países pesquisados, teríamos que Alagoas, quanto a homicídios negros, apresenta um índice três vezes maior. (WASELFISZ, 2012, p.14).

A pesquisa de Waiselfisz (2012, p.13) mostra que se no ano 2002 a vitimização negra em Sergipe foi de 90,1%, enquanto que no país era de 65,4%, no ano de 2006 cresceu para 100%, no Brasil evoluiu para 90,8% e, no ano de 2010 foi quase três vezes maior: 293,9%, enquanto que nacionalmente o índice era de 132,3%, isto quer dizer que por cada branco vítima de homicídio no país, proporcionalmente morreram 2,3 negros pelo mesmo motivo, enquanto que em Sergipe foram aproximadamente 4 negros mortos por cada branco. Esses dados colocam o estado de Sergipe na 9ª colocação em taxa de vitimização de pessoas negras.

Waiselfisz (2012) destaca como preocupantes três aspectos principais: a) o primeiro é o elevado índice de vitimização negra que encontramos em 2010; b) o segundo é a tendência crescente dessas taxas de vitimização negra; e por fim c) o terceiro, o aumento dos homicídios de jovens negros. “Os níveis atuais de vitimização negra já são intoleráveis, mas se nada for

¹ Explicando as Taxas de Vitimização Negra, Waiselfisz (2012) explica que elas indicam em que proporção existem mais vítimas de homicídio negras do que brancas. Assim, didaticamente o autor explica 3 situações: a) a primeira: se a taxa é zero é porque morre a mesma proporção de negros e brancos; b) a segunda: se o índice é negativo significa que morrem proporcionalmente mais brancos que negros; c) a terceira: se o índice for positivo temos que morrem mais negros que brancos. Assim, um índice nacional de vitimização de 132,3 no ano de 2010 ou um índice estadual em Sergipe de 293,9 nesse mesmo ano, indica que em 2010 morreram proporcionalmente 132,3% mais negros do que brancos no Brasil e 293,9% mais negros do que brancos em Sergipe.

feito de forma imediata e drástica, a vitimização negra no país poderá chegar a patamares inadmissíveis pela humanidade”. (WAISELFISZ, 2012, p.14).

Um fato que merece especial atenção é a idade das vítimas. Vemos, pela tabela e gráfico a seguir, que não se observam diferenças significativas de taxas de homicídio entre brancos e negros até os 12 anos de idade. Mas nesse ponto, inicia-se um duplo processo: Por um lado, um íngreme crescimento da violência homicida, tanto branca quanto negra, que se avoluma significativamente até os 20/21 anos de idade das vítimas. Se esse crescimento se observa tanto entre os brancos quanto entre os negros, nesse último caso o incremento é marcadamente mais elevado: entre os 12 e os 21 anos de idade as taxas brancas passam de 1,3 para 37,3 em cada 100 mil, aumenta 29 vezes. Já as taxas negras passam, nesse intervalo, de 2,0 para 89,6, aumentando de 46 vezes. (WAISELFISZ, 2012, p.26).

No país, enquanto o número de homicídios de jovens brancos cai 33%, o de jovens negros cresce 23,4%, ampliando ainda mais a brecha histórica pré-existente. (WAISELFISZ, 2012, p.29).

Se a taxa de homicídio de jovens brancos cai de 40,6 para 28,3 em cada 100 mil, o que representa uma queda de 30,1%, a taxa dos jovens negros não acompanhou esse movimento, pelo contrário, ainda cresceu, passando de 69,6 para 72 homicídios em cada 100 mil jovens negros. Esse movimento contraditório: queda dos índices de homicídios brancos e aumento dos negros, vai determinar um crescimento significativo nos índices de vitimização dos jovens negros: se em 2002 era de 71,7% – morrem proporcionalmente 71,7% mais jovens negros do que brancos – esse índice eleva-se para 108,6% no ano de 2006 e, no ano de 2010 o índice se eleva para 153,9%. Ou seja, em 2010 morrem proporcionalmente 2,5 jovens negros para cada jovem branco vítima de assassinato, índice que pode ser considerado inaceitável pela sua magnitude e significação social. (WAISELFISZ, 2012, p.33).

Nos estados o panorama apresentado por Waiselfisz (2012) nos mostra que:

Oito unidades da federação ultrapassam a preocupante marca dos 100 homicídios por cada 100 mil jovens negros, pela ordem: Alagoas, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Mato Grosso, Distrito Federal, Bahia e Pará. Por sua vez, Alagoas e Paraíba são também as unidades com as menores taxas de homicídio de jovens brancos. Desta contraposição resultam índices absurdos de vitimização de seus jovens negros. Em Alagoas, para cada jovem branco assassinado, morrem proporcionalmente acima de 20 jovens negros. Na Paraíba são 19 por 1. Só duas unidades da federação fogem dessa vitimização de seus jovens negros: Paraná, única unidade com índices negativos (morrem, proporcionalmente, mais jovens brancos do que negros) e Mato Grosso do Sul, com um índice embaixo de 10%. Nas restantes unidades a vitimização de jovens negros pode ser considerada moderada,

como a de Santa Catarina – 19,6% – ou a do Acre – 36,3%, até os limites que já apontamos em Alagoas e na Paraíba. (WASELFISSZ, 2012, p.33).

Nesse quadro comparativo Sergipe apresenta-se como o 4º estado com maior taxa de vitimização da juventude negra, 489,9%, abaixo apenas de Alagoas (1938,7%), Paraíba (1797,2%) e Pernambuco (644,9%). Para cada jovem branco assassinado em Sergipe, morrem proporcionalmente aproximadamente 6 jovens negros.

Se as magnitudes dos homicídios entre os jovens negros impressionam quando observamos os dados nas Unidades da Federação, ao descermos no nível dos Municípios os índices tornam-se mais preocupantes.

[...] Podemos observar que nenhum dos 100 municípios com mais de 50 mil habitantes com as maiores taxas de homicídio apresenta um índice inferior a 100, nível de violência que pode ser considerado alarmante. Como qualificar, então, os municípios que tem acima de 200, 300 ou 400 jovens negros mortos para cada 100 mil? Para ter uma melhor noção da significação desses valores, convencionalmente se considera situação *epidêmica* níveis acima de 10 homicídios para cada 100 mil habitantes: foge do controle pelos meios convencionais e tende a crescer e se espalhar rapidamente, a menos que sejam colocadas barreiras de contenção eficientes. E ainda mais para áreas, como o evidenciam diversos municípios do país, que têm 10, 20, 30 ou 40 vezes esse nível, como pode ser visto na tabela a seguir. (WASELFISSZ, 2012, p.38).

Aracaju, capital do estado de Sergipe, está entre os 100 municípios com maior número de homicídios negros. Com uma população negra de 376.984 habitantes, num total de aproximadamente 600.000 habitantes, Aracaju apresenta taxa de homicídios negros de 55,4%, enquanto a de brancos é de 7,1%. Com taxa de vitimização de 680%, a capital do menos estado do país está na 107ª posição entre os 608 municípios com mais de 50 mil habitantes em 2010.

Para Waiselfisz (2012) os dados apresentados são preocupantes para um país como o Brasil “que aparenta não ter enfrentamentos étnicos, religiosos, de fronteiras, raciais ou políticos: representa um volume de mortes violentas bem superior à de muitas regiões do mundo que atravessaram conflitos armados internos ou externos².” (p. 38)

² Analisando dados de mortes diretas em conflitos armados em alguns países, Waiselfisz (2012) identificou entre 2004 e 2007 dois grupos de dados: a) total de mortes e b) taxas médias em 100 mil habitantes. Comparou com o Brasil e os resultados foram os seguintes: Iraque (76.266 e 64,9); Sudão (12.719 e 8,8); Afeganistão (12.417 e 9,9); Colômbia (11.833 e 6,4); República Democrática do Congo (9.347 e 4,1); Sri Lanka (9.065 e 10,8); Índia (8.433 e 0,2); Somália (8.424 e 24,4); Paquistão (6.581 e 1,0); Israel/Territórios Palestinos (2.247 e 8,3) e Brasil (192.804 e 25,7). Resultado: o Brasil está entre os países mais violentos do mundo, até comparável a regiões com conflitos armados deflagrados (OLIVEIRA JUNIOR e LIMA, 2013, p.122).

Para Oliveira Junior e Lima (2013) esses dados que mostram contornos de guerra no Brasil, especialmente vitimando a juventude negra, “têm se tornado o calcanhar de aquiles dos direitos humanos no Brasil” (p.123), e apresentando dados de estudos realizados no país, apontam “que a violência letal será responsável pela morte de mais de 32 mil adolescentes nos municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes, no período de 2007 a 2013³”. (OLIVEIRA JUNIOR e LIMA, 2013, p.123-124).

Assim, algumas conclusões são apresentadas por Waiselfisz (2012, p.38-39):

I – A primeira delas é de que entre 2002 e 2010, ou seja, num período de apenas 8 anos, as taxas de homicídios brancos caíram de 20,6 para 15,5 homicídios – queda de 24,8% – enquanto a de negros cresceu de 34,1 para 36,0 – aumento de 5,6%;

II – Assim, ampliou-se a vitimização negra na população total, passando de 65,4% para 132,3% mais homicídios negros que brancos;

III - As taxas de homicídios de jovens negros é o dobro, ou mais, do que da população negra total. Em 2010, por exemplo, a taxas de homicídio da população negra total foi de 36,0 enquanto que a dos jovens negros foi de 72,0;

IV - As taxas de homicídio de jovens brancos, de outro modo, passaram, nesse período de 8 anos, de 40,6 para 28,3 – queda de 30,3% – enquanto a dos jovens negros cresceu de 69,6 para 72,0 – crescimento de 3,5%, no mesmo período;

V - Com isso, a vitimização de jovens negros nesse período estudado foi de 71,7% para 153,9%, o que aponta pra duas conclusões cruciais: primeira que morrem 2,5 mais jovens negros que brancos e a segunda que essa vitimização está crescendo de forma rápida e se tornando muito preocupante social e politicamente.

VI - Outro dado significativo apontado pelo autor é que o motor desta vitimização não se encontra no crescimento dos homicídios negros – que aumentaram de forma moderada no período – mas sim nas fortes quedas dos homicídios brancos, o que nos remete não a contextos globais da sociedade, mas sim a estratégias e políticas de segurança e proteção da cidadania que incidem diferencialmente em determinados segmentos da população.

Sobre o estado de Sergipe e sobre a sua capital, Aracaju, algumas conclusões devemos destacar:

I – No ano de 2002 a vitimização negra em Sergipe foi de 90,1%, no ano de 2006 cresceu para 100%, e no ano de 2010 foi quase três vezes maior: 293,9%, isto quer dizer que

³ Os autores trabalham com estudo sobre análise dos homicídios na adolescência no Brasil realizado pela UNICEF em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Observatório de Favelas, o Laboratório de Análise da Violência (LAV) e o Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens (PRVL).

por cada branco vítima de homicídio em Sergipe temos aproximadamente 4 negros mortos. Esses dados colocam o estado de Sergipe na 9ª colocação em taxa de vitimização de pessoas negras;

II - Sergipe apresenta-se como o 4º estado com maior taxa de vitimização da juventude negra, 489,9%, abaixo apenas de Alagoas (1938,7%), Paraíba (1797,2%) e Pernambuco (644,9%). Para cada jovem branco assassinado em Sergipe, morrem proporcionalmente aproximadamente 6 jovens negros;

III – Aracaju está entre os 100 municípios com maior número de homicídios negros. A taxa de homicídios negros é de 55,4%, enquanto a de brancos é de 7,1%, enquanto que a taxa de vitimização é de 680%.

3 VIOLÊNCIA E ESTIGMATIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA

Amparo-Alves (2010, p. 565) justifica os dados sobre vitimização da população negra no Brasil, no modo de construção da masculinidade negra, historicamente fundamentada em estereótipos de impureza, maldade e agressividade. Para o autor, nas narrativas nacionais o homem negro aparece como o “malandro hipersexual, o protótipo do jogador de futebol, ou ainda na figura do exótico e grotesco, sempre de caráter duvidoso” (p. 565).

Nessa tarefa de construir os lugares simbólicos do homem negro, para Amparo-Alves (2010) tem contribuído uma antropologia branca que insiste em enfatizar a suposta harmonia nas relações raciais brasileiras, os raros estudos sobre masculinidade no Brasil e a pouca atenção dada ao estudo das formas diferenciadas de acesso aos privilégios do que significa ser homem no país, ou seja, ao questionamento das masculinidades hegemônicas e subalternas.

Apesar disso, segundo Amparo-Alves (2010), existem algumas contribuições que discutem as formas racializadas de viver a masculinidade negra, revelam o “script racial” no qual homens negros são estigmatizados como violentos, perversos e maus, e que apontam como que a violência tem sido o princípio organizatório da masculinidade negra. Tudo isso, para o autor, justifica porque “o homem negro é ontologicamente pensando como voraz, constante fonte de perigo, irracional, marginal, cruel” (AMPARO-ALVES, 2010, p.566). Amparo-Alves (2010, p. 567), explica que existe uma obsessão pelo corpo negro que historicamente nutre sentimentos aparentemente antagônicos entre si: desejos e medos, ambos irracionais. Para o autor, existe uma paranoia que povoa o imaginário das elites em relação ao corpo negro e foi essa paranoia que alicerçou o terror racial no Brasil Colônia, as teorias

eugenistas do século XIX, a configuração territorial das cidades brasileiras, mas, especialmente, o surgimento do aparato policial e as narrativas contemporâneas da violência urbana (ainda profundamente racializadas). Assim, Amparo-Alves (2010) esclarece como que a favela aparece nesse imaginário da elite racista como “o lugar dos maus” e “o espaço reservado aos criminosos” e como que a racialização do medo na imprensa fundamenta-se nos estereótipos da “família negra como ente patológico”, do “homem negro como criminoso” e da “mulher negra como promíscua e degradante”.

Como observa Amparo-Alves (2010), os dados de crimes de homicídios expressam como que permanecem presentes na nossa sociedade “os argumentos biológicos para a demarcação do corpo negro como fora de controle e fonte de perigo constante” (p.565), mesmo diante das mudanças conceituais verificadas na categoria raça e do seu atual descrédito científico. “Quem é o ser eminentemente passível de ser punido/executado no contexto da nossa violência fundante? Quem é este ser “matável” e “insacrificável” na economia da violência no Brasil?” (AMPARO-ALVES, 2010, p. 570). A resposta dada pelo autor às suas próprias indagações sugere a utilização do conceito de *homo sacer* (AGAMBEN, 1995), que se refere àquele cuja condição foge à ótica dos direitos humanos e da cidadania (bios aristotélica), sendo apenas alcançada pela ótica da sua relação crua com o mundo natural (zoé aristotélica).

Nesse artigo o termo violência de Estado será utilizado para designar todo ato “[...] tolerado ou incentivado pelo Estado com a finalidade de criar, justificar, explicar ou reproduzir hierarquias de diferença e relações de desigualdades. São atos de violência estatal mesmo que o Estado não apareça diretamente como seu agente primário.” (NAGENGAST, 1994, p. 114).

Giorgio Agamben (2005) alerta-nos para a desmistificação dos mecanismos de poder nas democracias modernas, em especial a denúncia de que o estado de exceção, marcado pela suspensão da ordem jurídica em nome de um estado de necessidade, tem se tornado uma regra, perdendo sua essencial extra-legal para aparecer como uma forma legal, de modo que o estado de exceção tem se tornado a figura paradigmática da arte de governar. Tudo isso expõe os limites do Estado democrático de direito e as fragilidades dos princípios universalistas de direitos humanos, já apontada por diversos autores como Joaquín Herrera Flores, David Sanchez Rúbio e Boaventura de Souza Santos.

Trabalhando com Foucault no seu “A história da sexualidade”, Amparo-Alves (2010, p. 571) mostra como o autor iniciou a exploração daquilo que denomina como uma nova arte de governar (FOUCAULT, 1990), o biopoder, que mostra a habilidade do aparato de poder de

promover a vida, ainda que por meio da morte, de modo que a “violência é ‘sanitarizada’, a partir da justificativa racionalmente calculada o emprego da morte em nome da vida. Não se está indo à guerra para matar, mas para proteger a vida dos ‘cidadãos de bem’” (AMPARO-ALVES, 2010, p. 571). “Amparo-Alves (2010) nos alerta para o fato de que seria apressada a leitura que apontasse nessa visão de Foucault o fim do espetáculo da morte na sociedade contemporânea.

Para o autor, “o espetáculo do sofrimento continua sendo uma das maneiras eficientes de os aparatos de poder moderno demonstrarem sua força” (p. 571), ou seja, não estamos na era do pós-espetáculo pois a teatralidade do poder coercitivo do aparato policial brasileiro ainda é marcante na estética militar das polícias, nas demonstrações públicas do seu poderio bélico e nas suas ações letais em público. Invasões residenciais no meio da noite, as abordagens constantes, as balas perdidas que atingem crianças, os ataques aéreos de helicópteros em comunidades pobres, os autos de resistência, são exemplos dessa “racionalidade que tem a proteção da vida como sua razão de existir” (AMPARO-ALVES, 2010, p. 571). “Como, então, é possível a um poder político matar, incitar a morte, demandar mortes, dar a ordem para matar e expor não apenas seus inimigos, mas também seus próprios cidadãos ao risco de morte?” (FOUCAULT, 2003, p. 254).

Amparo-Alves (2010) diz que a resposta a essa indagação de Foucault está na “natureza do racismo como instrumento ideológico que justifica a eliminação e o controle de certas populações. Racismo aparece aqui como uma tecnologia do biopoder.” (p. 571). “Em uma sociedade normativa, raça, ou racismo, é a pré-condição que torna possível a aceitabilidade da matança. [...] é a condição indispensável para o exercício do poder de matar.” (FOUCAULT, 2003, p. 256).

Aquiles Mbembe (2003) defende que na descrição dessas relações entre Estado e populações racializadas seria mais apropriado falarmos em políticas da morte (necro-politics), mundos de morte (death-worlds) e estados assassinos (murderous states). Assim, para descrever as relações entre o Estado e suas populações racializadas, Amparo-Alves (2010) utiliza os conceitos de necropoder e necropolítica, sugeridos pelo filósofo nigeriano Aquiles Mbembe para mostrar como a morte se tornou a base normativa através do qual o Estado exerce o seu direito de matar. “Necropoder [...] diz respeito, portanto, à banalidade da morte nas políticas (supra)estatais de controle e gestão da ordem política, nas noções de direitos humanos e nas concepções que temos de ordem e de paz.” (AMPARO-ALVES, 2010, p. 572).

Essa postura de banalização da morte, para Amparo-Alves (2010), permite o entendimento da realidade da juventude negra brasileira a partir da figura do *homo sacer* de Giorgio Agamben, aquele sob constante ameaça da morte e que por sua condição de não-cidadão pode ser morto sem que seu massacre seja considerado um homicídio (AGAMBEN, 1995, p. 73), pois, “por não merecer viver, sua morte não represente nenhuma incongruência com a defesa da paz e dos direitos humanos.” (AMPARO-ALVES, 2010, p. 570).

Osmundo Pinho (2014) diz que a criminalização da totalidade do segmento populacional “homens jovens negros da favela”, ou seja, de milhões de indivíduos, mostra a amplitude dos processos de “sujeição criminal” que definem numa equação sinistra “a morte social” na sociedade brasileira. “Se todo favelado é bandido – ou conivente com a bandidagem – e todo ‘bandido bom é bandido morto’, esses jovens fazem a correta e irônica asserção de identidade ao se proclamarem fantasmas” (n.p.).

4 ESTADO DE EXCEÇÃO, EXTERMÍNIO DE SERES HUMANOS E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Democrático de Direito não é um retrato estático do atual estágio de evolução jurídica da regulação das relações entre cidadãos e Estado. Como toda proposta que tem como plano de fundo significados jurídicos, o Estado Democrático é fruto das tensões sociais que ressignificam, todo momento, a democracia. Portanto, a análise do papel que o direito cumpre nessa forma de organização social se debruça também sobre aspectos políticos e sociais que formulam a sua própria significação.

Para Giorgio Agamben (2004, p.13), o estado de exceção se apresenta como uma técnica de governo. Essa técnica se caracteriza pela suspensão total ou parcial de direitos e garantias fundamentais para resolver problemas graves e situações emergenciais. Entretanto essas medidas jurídicas excepcionais na se justificam pelo próprio direito, uma vez que é incoerente afirmar a existência de fundamentação legal para formas ilegais de gerenciar a sociedade, encontrando, sua justificação, na esfera extrajurídica.

Há uma relação intrínseca entre os regimes autoritários/ditatoriais e a utilização do estado de exceção para lidar com o diferente, assim entendido como o indivíduo que diverge das direções políticas, bem como as pessoas que por não obedecerem a determinados padrões, deixam de ser vistos como cidadãos ou cidadãs. Essa relação se observa pela autorização (ou não impedimento) do extermínio desses seguimentos que não se encaixam no patamar de “aceitos”. Como o extermínio, o sofrimento físico e a violência não ficaram apenas nos

regimes totalitários, o estado de exceção pode ser verificado também em Estados Democráticos ou Constitucionais (AGAMBEN, 2004, p. 12-13).

O estado de exceção enquanto técnica de governar é utilizado, inclusive, por quem causa a sua própria necessidade de intervenção. Não à toa é mais flagrante a excepcionalidade em locais onde as desigualdades sociais são maiores e refletem diretamente no crescimento do cometimento de crimes. No Brasil, por exemplo, a situação do Rio de Janeiro, em que a política de segurança pública inovou com as Unidades de Polícia Pacificadora, percebe-se que nas comunidades mais periféricas onde o tráfico de drogas exercia seu maior poder é justamente onde a ordem jurídica de proteção a direitos fundamentais foi suspensa.

A efetivação dessa gestão estatal excepcional tem como fundamento político a existência de uma força que é maior do que a lei. Uma vez que no estado de exceção é por fora da lei que as ações são praticadas, aquele que pratica é soberano, detentor de um poder supremo. Para Schmitt (2006, p. 16), a soberania é um poder que não depende de ordenamentos jurídicos, ela é o poder supremo que não deriva de conceitos legais nem de procedimento legiferantes.

Entretanto, mesmo que não derive de leis, o poder soberano decide sobre suspensão do ordenamento jurídico, portanto, ao escolher a resposta a uma situação emergencial, é assim que o poder supremo se afirma como tal: agindo diante do estado de exceção. Ao implementar seus mecanismos de exceção, porém, faz-se necessária a substituição daquela lei anterior que não foi suficiente para responder às necessidades do caso concreto. Isso mostra que o Direito Natural não é suficiente para garantir a soberania, na realidade política contemporânea (SCHMITT, 2006, p.18). Assim, é a decisão do soberano, extrajurídica, que, ao se mostrar suficiente para resolver as situações que a lei não resolveu, cria força jurídica e legitimidade para as leis substitutivas.

A constatação do estado de exceção como técnica governamental de reagir imediatamente a conflitos e situações graves, suspendendo, total ou parcialmente, o ordenamento jurídico vigente, permitindo o extermínio de uma população que os poderes constituídos julguem incômoda, dá bastante sentido à expressão foucaultiana biopoder.

A biopolítica lida com a população como problema político, como problemas a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder, acho que aparece nesse momento. Segundo, o que é importante também – afora o aparecimento desse elemento que é a população – é a natureza dos fenômenos que são levados em consideração. Vocês estão vendo que são fenômenos coletivos, que só aparecem com seus efeitos econômicos e políticos, que só se tornam pertinentes no nível da massa. São fenômenos aleatórios e imprevisíveis, se os tomarmos neles

mesmo, individualmente, mas que apresentam, no plano coletivo, constantes que é fácil, ou em todo caso possível, estabelecer. E, enfim, são fenômenos que se desenvolvem essencialmente na duração, que devem ser considerados num certo limite de tempo relativamente longo; são fenômenos de série. A biopolítica vai se dirigir, em suma, aos acontecimentos aleatórios que ocorrem numa população considerada em sua duração (FOUCAULT, 1999, p. 292–293).

Se entendermos que o corpo é espaço de intervenção do poder do Estado, toda a abordagem que fizemos sobre a violência de estado, sobre o extermínio da população incômoda, sobre a aniquilação do inimigo e sobre as formas verticalizadas de produção de valores e padrões de conduta, são reflexos de um estado de exceção e da biopolítica.

A militarização da segurança pública como um dos instrumentos eficientes para tornar regra um estado de exceção, pode ser apontada como uma semelhança entre os períodos totalitários vividos pelo Brasil e sua democracia. Não sendo, portanto a instituição de um regime democrático suficiente para impedir ações autocráticas.

Ao permitir o assassinato de seres humanos que desobedeçam normas ou que extrapolem padrões, a sociedade gera inimigos matáveis, fazendo necessária a reflexão acerca do *homo sacer*, proposta por Giorgio Agamben, já apresentada anteriormente aqui:

Tem se discutido muito sobre o sentido desta enigmática figura, na qual alguns quiseram ver “a mais antiga pena do direito criminal romano” (BENNETT, 1930, p.5), mas cuja interpretação é complicada pelo fato de que ela concentra em si traços à primeira vista contraditórios. Já Bennett, em um ensaio de 1930, observava que a definição de Feste “parece negar a própria coisa implícita no termo” (Ibidem. p.7), porque, enquanto sanciona a sacralidade de uma pessoa, autoriza (ou, mais precisamente, torna impunível) sua morte (qualquer que seja a terminologia aceita para o termo *parricidium*, ele indica na origem o assassinio de um homem livre) (AGAMBEN, 2010, p. 75).

Em que pese a dificuldade de conceituação dessa figura advinda do Direito Romano, bem como a ambivalência do termo, reconhecida pelo próprio filósofo italiano, a sacralidade do homem ou da vida evidencia o poder do soberano e a biopolítica que gera esse homem matável.

5 CONCLUSÃO

Nesse trabalho discutimos o problema grave do crescimento do número de homicídios em nosso país e especificamente no Estado de Sergipe. O enfoque do trabalho foi nas mortes que atingem a juventude, em especial a parcela negra desse contingente populacional.

A juventude negra, diferentemente da branca, carrega o ranço colonial do racismo e experimenta na atualidade as suas consequências de diversas formas de marginalizações perante a sociedade.

Algumas das principais pesquisas sobre homicídios desenvolvidas no Brasil foram aqui expostas e evidenciaram como que o jovem negro é vítima preferencial de homicídio, quando comparados os números de mortes entre negros e brancos e, como que aqui estamos diante de um quadro grave de acirramento dessa situação de discrepância nos números de homicídios por cor/raça, com uma ampliação cada vez maior do número de mortes de negros e por outro lado uma redução cada vez maior de morte de brancos, o que evidencia de alguma forma uma preferência pela eliminação de negros em nosso país.

Diante deste cenário, apresentamos alguns elementos que permitiram pensar o lugar do negro na história e no pensamento social brasileiro e o paradoxo da existência de um estado de exceção que autoriza uma política de morte em nome da vida (necropolítica), que elege um inimigo matável e que existe em concomitância com um estado democrático de direito.

Por fim, que o estado através de políticas normativas, tem a obrigação de assegurar a estes jovens negros a igualdade material, a concretização dos seus direitos humanos, a revolução das estruturas estatais que matam negros em nome da vida e da ideia de inimigo estatal descartável.

REFERÊNCIAS

AMPARO-ALVES, Jaime do. Necropolítica Racial: A Produção Espacial Da Morte Na Cidade De São Paulo. Revista da ABPN. v. 1, n. 3 – nov. 2010a – fev. 2011, p. 89-114.

AMPARO-ALVES, Jaime do À sombra da morte: juventude negra e violência letal em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. *Análise & Dados*, Salvador, v. 20, n. 4, p.563-578, out./dez. 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: sovereign power and bare life. Stanford, CA: Stanford University Press, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **State of exception**. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

DIAS, Tatiana. Panorama Social da População Negra In: SILVA, Tatiana Dias; Goes, Fernanda Lira (orgs.). **Igualdade racial no Brasil: reflexões no ano internacional dos afrodescendentes**. Brasília: IPEA, 2013. p. 13-28.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **History of sexuality: an introduction**. New York: Vintage Books, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Society must be defended: lectures at the Collège de France, 1975-76**. New York: Picador, 2003.

MBEMBE, Achilles. Necropolitics. Public Culture, **Duke**, v. 15, n.1, p. 11-40, 2003.

OLIVEIRA JUNIOR, Almir de e LIMA, Verônica Couto de Araújo. Violência letal no Brasil e vitimização da população negra: qual tem sido o papel das polícias e do estado? In: SILVA, Tatiana Dias e GOES, Fernanda Lira (Org.) **Igualdade racial no Brasil: reflexões no ano internacional dos afrodescendentes**. Brasília: Ipea, 2013.

PINHO, Osmundo. **O Fantasma do Estado: Genocídio e Necropolítica**. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/o-fantasma-estado-genocidio-e-necropolitica/>> Acesso em: 19 maio 2016.

PRVL – PROGRAMA DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS. Índice de homicídios na adolescência no Brasil – (IHA) 2005-2007. Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPP/PR, 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2011: os jovens do Brasil. 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil. 2012.